



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1209 de 12 de novembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Indianópolis (CODEMA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Indianópolis o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), como órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. O CODEMA será composto dos seguintes membros:

I - o titular de cada um dos órgãos do Executivo Municipal, mencionados a seguir:

- a) Coordenadoria de Agropecuária;
- b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- c) Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) Coordenadoria de Saúde;

II - um representante de livre escolha do Prefeito ;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante das escolas no Município;

V - um representante dos conselhos comunitários rurais;

VI - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

b) Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG);

c) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);

VII - dois representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, relacionados nos incisos III ao VII deste artigo, são indicados pelos setores que representam e nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto.

Art. 3º. Os membros do CODEMA não serão remunerados e exercem função consultiva.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CODEMA é pelo prazo de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 4º. Compete ao CODEMA:

I - auxiliar na elaboração de normas municipais referentes à qualidade ambiental;

II - fiscalizar a execução das normas de que trata o inciso anterior;

III - auxiliar na manutenção do controle permanente das atividades poluidoras, de modo a torná-las compatíveis com as normas ambientais;

IV - identificar áreas prejudicadas ou ameaçadas, propondo meios para sua recuperação e proteção;

V - fiscalizar as áreas e recursos ambientais, visando adequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento econômico do Município;

VI - sugerir a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger a fauna e flora, cursos de água e demais recursos naturais do Município;

VII - manifestar-se sobre a ocupação do solo, buscando meios para a participação popular ativa na proteção do meio ambiente;

VIII - incentivar a promoção de eventos para defesa do meio ambiente;

IX - estimular a assinatura de convênios com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando preservar o meio ambiente,

X - fornecer à indústria, ao comércio e aos produtores rurais subsídios técnicos necessários à proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

XI - analisar a aplicação das penalidades legais inerentes ao desrespeito ao meio ambiente local;

XII - orientar e opinar na política de aplicação dos recursos orçamentários destinados a programas de proteção do meio ambiente; e

XIII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Art. 5º. O CODEMA é dirigido por um Conselho Executivo composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os demais membros do Conselho.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Executivo tem um suplente para representá-lo em sua ausência, indicado pela entidade ou órgão que delegar a representatividade.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de natureza contábil, a ser gerido pelo Prefeito Municipal, com a participação consultiva do CODEMA.

Art. 7º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias previstas pelo Orçamento municipal;

públicas;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - o valor arrecadado pelo Município, no âmbito de sua competência, oriundo de multas aplicadas em virtude de infrações ao meio ambiente; e

V - rendimentos provenientes de aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta única e específica.

Art. 8º. O CODEMA, no prazo de noventa dias elaborará seu Regimento Interno, bem como apresentará regulamentação sobre a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que serão aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 9º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

0400000 - Agricultura

0417000 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

0417103 - Proteção a Flora e à Fauna

0417103.2074 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)

3120 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 1.000,00

Art. 10. As despesas com a abertura desse crédito especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300000 - Administração e Planejamento

0307000 - Administração

0307020 - Supervisão e Coordenação Superior

0307020.2001 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

3120 - Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de novembro de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal